



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, segunda-feira, 11 de novembro de 2024 – Nº 2.087

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO PML/SEMED/CME Nº 01/2024 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a lei que inclui a prevenção à violência contra a mulher no currículo escolar e institui a semana escolar de combate a violência contra a mulher na rede municipal de ensino do município do Lastro.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DO MUNICÍPIO DO LASTRO - PB, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei 9394/96 LDB e a Lei nº 489/2020 Lei do Sistema Municipal de Ensino, RESOLVE:

Art. 1º - Cumprindo as determinações da Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 1996) para incluir a prevenção à violência contra a mulher nos currículos da educação básica, o município do Lastro estabelece. esta resolução.

Art. 2º - Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica do município do Lastro, com os seguintes objetivos:

I- contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;

IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher

em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e

VII - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino. Art. 3º - Poderão ser trabalhados os conteúdos relativos à esta temática da seguinte forma:

I- Palestras;

II- Formação continuada para professores;

III- Para os discentes, apresentação de seminários e rodas de conversa;

IV- Visita guiada.

§1º - A visita guiada disposta no inciso IV deste artigo ficará a critério da Instituição de Ensino, através de reunião do Conselho Escolar, qual será o local a ser visitado, desde que tenha relação com a temática preconizada neste diploma legal.

§2º - O rol disposto neste artigo é exemplificativo.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de seções do Conselho Municipal de Educação, em 08 de novembro de 2024.


Claudianne Xavier

Presidente do Conselho Municipal de Educação